



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000

Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

PARECER JURÍDICO

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO COMETIDAS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL – REQUISITOS LEGAIS – PRESENTES – LEGALIDADE – CONSTITUCIONALIDADE – PRESENTES.

I RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 040/2021 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, o qual busca regulamentar o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do Município de Itaúna do Sul ou da administração pública indireta ou locados a serviço da administração pública direta ou indireta. O presente projeto de lei encontra-se acompanhado do ofício nº 123 de 2021 e da Mensagem do Senhor Prefeito Municipal.

Foi solicitado informalmente pelo Presidente dessa Casa de Leis que essa Procuradoria Jurídica analisasse a legalidade da presente propositura.

É o breve relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa da presente proposição encontra-se em harmonia com o ordenamento jurídico brasileiro, por ter sido realizada pelo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do art. 47, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que visa regulamentar os pagamentos de eventuais multas de trânsito envolvendo os veículos do Município ou da administração pública indireta ou de propriedade de terceiros que esteja a serviço de ente público de âmbito municipal.

Dentre as razões da presente propositura ser exclusiva do Senhor Prefeito está em poder causar reflexos orçamentários para o erário público por ter que arcar com os custos de multas, quando não identificarem os responsáveis pela infração de trânsito, ou, por ter que dispor em um primeiro momento da quantia para pagar a multa e depois ser resarcido pelo condutor do veículo de forma parcelada, conforme infere-se da leitura do presente projeto de lei, até que se descubra o responsável por conduzir o veículo e se tal pessoa praticou a infração com culpa ou dolo, quando haver empecilhos para a identificação do condutor, mas isso não deve ser a regra,



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro. A regra é que o condutor do veículo que ocasionou a multa pague diretamente ao órgão responsável.

O art. 18 do presente projeto de lei informa que as despesas serão executadas de acordo com as dotações orçamentárias que serão inseridas no orçamento vigente, todavia, não cumpriu os requisitos disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei Complementar 101/2000, em seu art. 16, afirma que medidas que causam impacto financeiro, como no caso em tela, devem vir acompanhadas de declaração do ordenador da despesa, de que tais custos estão previstos nas leis orçamentárias municipais e estar acompanhada de impacto financeiro, a ser elaborado pelo setor técnico competente da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, e, ambas as exigências, não restaram expressadas na presente propositura, oportunidade que a Comissão de Finanças e Orçamento poderá solicitar tais esclarecimentos, a fim de assegurar que a presente propositura, se aprovada e se torne lei, de fato não sofra empecilhos de ordem econômica que frustrem sua eficácia.

Quanto à redação, seria importante que a Comissão Permanente competente corrigisse alguns erros de vernáculo da Língua Portuguesa, bem como realizasse emenda modificativa no art. 4º, inciso II, do Projeto de Lei nº 040/2021, esclarecendo sobre o prazo indicado na notificação, vez que faltou informação na presente redação, bem como alterar a redação do art. 9º, inciso II substituindo a palavra “mesmo” por servidor ou condutor do veículo.

No mais, observa-se que a presente propositura se encontra de acordo com o Acórdão nº 108/2018, do Tribunal Pleno de Contas do Paraná, conforme citado na Mensagem do Senhor Prefeito Municipal de Itaúna do Sul – PR, nos termos da Resolução nº 10036/2005 do TCE-PR, a qual é clara no sentido de mencionar que a Administração Pública não deve, em regra arcar com os custos das multas e sim os condutores, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Por fim, observa-se que a presente propositura envolve os interesses da Comissão Especial de Frota Municipal, na qual o vereador Silvio de Mazzi dos Santos é membro, conforme se observa pela Portaria de nº 73/2021, a qual se encontra no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, dessa forma, para evitar eventual irregularidade, seria importante no processo legislativo, que o Senhor Silvio, atual Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, pudesse, a respeito dessa propositura ser substituído pelo suplente, a fim de evitar vício formal no processo legislativo, se assim, os nobres edis entenderem, especialmente a Comissão Permanente.

III – CONCLUSÃO

No mais, não se visualiza qualquer impedimento legal para dar andamento à presente propositura, aguarda-se à Comissão de Finanças e orçamento a análise sobre a presente propositura.

É o parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 06 de agosto de 2021.



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000

Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>



Fernanda Roberta Sasso Mello

Procuradora Jurídica

OAB-PR 52.008